



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2024

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ângelo Brioschi, 35 - Centro - Jaguaré-ES, inscrito no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA**, estabelecida à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 236, Aviso – Linhares - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.113/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 02 do mês de abril do ano de 2024.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Ata de Registro de Preços nº 022/2023, Pregão Presencial nº 000001/2023, Processo Administrativo nº 001506/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, a Sra. **ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº OCULTO e CI nº OCULTO SSP MG, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **LAIANI PIANNA BERNABE**, brasileira, inscrita no CPF nº OCULTO e CI nº OCULTO SPTC ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada e Habilitada no fornecimento de materiais de consumo (recarga de oxigênio gasoso medicinal e óxido nitroso), destinados à manutenção das atividades hospitalares da Unidade Mista de Internação/Maternidade Municipal, para o período de 12 meses, Código Remessa nº 2023.038E0500001.02.0003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 32.636,00 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais).

2.1.1 - O valor acima citado refere-se aos itens:

Ítem	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	[FMS-RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - CILINDRO DE 1M3>> características técnicas: incolor gas comprimido inodoro peso molecular: 31.998 formula: o2 ponto de ebulicao: a 10 psig (68.9 kpa): menos 82.96 menos 218.78 graus c (menos 361.8 graus f) densidade do gas (ar = 1): 1.105 a 21.1 graus c (70 graus f) a 1 atm massa especifica: 1.326 kg/m3 (0.083279 lb/ft3) a 21.1 graus c (70 graus f) e 1 atm em cilindros de aco com pintura na cor verde em boas condicoes de apresentacao e uso	70,00	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
00003	[FMS-RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - CILINDRO DE 3M3>> características técnicas: incolor gas comprimido inodoro peso molecular: 31.998 formula: o2 ponto de ebulicao: a 10 psig (68.9 kpa): menos 82.96 menos 218.78 graus c (menos 361.8 graus f) densidade do	160,00	R\$ 99,90	R\$ 15.984,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

gas (ar = 1): 1.105 a 21.1 graus c (70 graus f)
a 1 atm massa especifica: 1.326 kg/m³
(0.083279 lb/ft³) a 21.1 graus c (70 graus f)
e 1 atm em cilindros de aco com pintura na
cor verde em boas condicoes de
apresentacao e uso
minimo quarenta gramas cada quatro litros
de suco em embalagem tetra park sendo
dois de pessego um de uva e um de manga
em embalagem de 1000ml gelado e com
data de vencimento estampado na
embalagem e dois litros de refrigerante
(sabores diversos)

00004	[FMS-RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – CILINDROS DE 07M3 E 10M3>>	160,00	R\$ 73,45	R\$ 11.752,00
--------------	---------------------------------------------------------------------------	--------	-----------	---------------

caracteristicas tecnicas: incolor gas
comprimido inodoro peso molecular: 31.998
formula: o₂ ponto de ebulicao: a 10 psig
(68.9 kpa): menos 82.96 menos 218.78
graus c (menos 361.8 graus f) densidade do
gas (ar = 1): 1.105 a 21.1 graus c (70 graus f)
a 1 atm massa especifica: 1.326 kg/m³
(0.083279 lb/ft³) a 21.1 graus c (70 graus f)
e 1 atm em cilindros de aco com pintura na
corembalagem tetra pak sendo 02 de uva 03
pessego e 03 de manga em embalagem de
01 litro gelado e com data de vencimento
estampado na embalagem 02 refrigerantes
de 2 litros sabores diversos verde em boas
condicoes de apresentacao e uso

Valor Total

R\$ 32.636,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARÉ, Rua**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ângelo Brioschi, nº 05, Centro, CEP: 29.950-000 - Jaguaré-ES, CNPJ: 11.822.633/0001-00.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 12/100 x ND/360, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

4.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do presente instrumento, será do dia posterior à sua publicação até 31 de dezembro do corrente ano.

5.2 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 202x sob a seguinte classificação funcional programática:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.033 - Manutenção e Desenvolvimento de Serviços de Atendimento Médico

Ambulatorial

3.3.90.30.000 - Material de Consumo

Ficha: 0000095

Fonte de Recursos: 150000150000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1 - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas ao presente pregão.

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

7.3 - As Ordens de serviço, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

7.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA E ENTREGA

8.1 - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando exigido.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **01 (um) dia corrido**, o produto com avarias ou defeitos;

8.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8 - Providenciar mão de obra necessária para carga e descarga de mercadorias;

8.9 - Custear frete referente a devolução de materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia;

8.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.11 - Considerando a obrigatoriedade de publicação da Ata de Registro de Preços devidamente assinada no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **que necessária se faz a assinatura digital** do contrato, a ser celebrada com o Município. (Certificado Digital).

8.12 - Os materiais licitados poderão ser fornecidos de **forma parcelada**, de acordo com a solicitação feita pelo Setor de utilização (Unidade Mista de Internação/Maternidade Municipal), acompanhados de recibo (romaneios) detalhado para facilitar conferência, e estes serão anexados ao processo, juntamente com a nota fiscal, sendo direcionados ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Joana Michelin Scabelo, 933 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Bairro Mata Atlântica, neste município, no horário das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min, para ser dada entrada e baixa junto no estoque, conforme especificações e quantidades descritas na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras.

8.13 - Fica condicionado à Empresa vencedora a cedência em comodato de cilindros para gases medicinais com capacidade de 1m³, 3 m³, 7m³ e 10 m³, respeitando o prazo de entrega dos produtos de no máximo **02 (dois) dias**, conforme solicitação do Setor de utilização (Unidade Mista de Internação/Maternidade Municipal), com base na estimativa de utilização semanal.

8.14 - Por ocasião de falha no fornecimento, o fiscal de contrato terá prazo de **01 (um) dia**, para se manifestar a respeito de quaisquer irregularidades que sejam averiguadas durante a conferência dos produtos, tais como: prazos de validade fora do previsto, marcas diferentes das apresentadas nas propostas, especificações diferentes das solicitadas e outros mais. Caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de **01 (um) dia corrido**. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor.

8.15 - A entrega, somente será definitiva, após conferência do objeto, com a Ordem de Fornecimento;

8.16 - O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

8.17 - Em caso de recebimento do produto com embalagens danificadas, a licitante deverá substituir integralmente o quantitativo reprovado, correndo por sua conta todas as despesas de devolução e reposição.

8.18 - Os prazos bem como as condições de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega.

8.19 - A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos materiais ou falta de matéria prima.

8.20 - Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

9.1 - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

9.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar as entregas dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

9.3 - Atestar o recebimento dos materiais licitados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

9.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.5 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

9.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

9.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is) ou execução dos serviços.

9.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento do(s) material(is) ou execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

10.2 - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

10.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela prefeitura, através da Fiscal de contrato **Sra. Amanda das Neves Borges**, nomeada pela Portaria nº 973/2023.

12.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

12.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

13.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré-ES, 02 de Abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PIANNA & BERNABE COMERCIO DE GASES LTDA
LAIANI PIANNA BERNABE
CONTRATADO